



Inspeção-Geral da
Educação e Ciência

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DO ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO

Relatório

Academia de São Miguel dos Arcos

Autorização de funcionamento provisória - 2018-2019

Processo NUP: 10.03.24/00134/EMS/19

Área Territorial de Inspeção do Sul

I. ENQUADRAMENTO

1. Preâmbulo

A atividade Organização e Funcionamento dos Estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo (OFEEPC) integra o plano de atividades da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, visando:

- Promover uma escola que se mobiliza e organiza para proporcionar uma educação inclusiva, para todos e cada um, tendo como referencial da sua ação educativa o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- Assegurar o cumprimento do dever de transparência¹.
- Verificar a existência das estruturas de gestão pedagógica.
- Confirmar o cumprimento das matrizes curriculares.
- Apreciar a fiabilidade dos registos de avaliação e de certificação.
- Analisar a organização dos procedimentos administrativos.
- Verificar o cumprimento dos requisitos aplicáveis ao nível:
 - dos recursos humanos;
 - dos recursos materiais;
 - dos procedimentos de segurança.
- Verificar a correção dos procedimentos de execução dos contratos de apoio à família.

De acordo com a metodologia desta atividade, em resultado de cada intervenção é elaborado um projeto de relatório, o qual é remetido ao estabelecimento de educação e ou ensino intervencionado, para pronúncia no prazo de 10 dias, podendo, neste período, ser demonstrada a correção de eventuais desconformidades. Esta pronúncia é refletida no documento, que então se converte em relatório, o qual é homologado e remetido à escola.

Se o relatório identificar eventuais incumprimentos em matérias que não são da competência da IGEC, o documento homologado é igualmente remetido à(s) entidade(s) competente(s) nessa(s) matéria(s).

Após a receção, pela escola, do relatório homologado, decorre um período de 60 dias para implementação das medidas necessárias ao cumprimento das recomendações nele incluídas, devendo a escola comunicar à IGEC as diligências efetuadas nesse sentido, apresentando os correspondentes comprovativos.

Findo este prazo, a IGEC verifica o cumprimento das supramencionadas recomendações (intervenção sequencial) e, caso persistam situações não corrigidas, comunica esse facto à tutela, ou aos serviços da administração educativa competentes.

¹ Artigo 39.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro

2. Introdução

A presente intervenção foi determinada por despacho de 7 de fevereiro de 2019 da chefe da Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento, Controlo e Avaliação - Sul, e foi executada pela equipa de inspeção constituída pelos inspetores Ana Muralha e Manuel Faria entre os dias 25 de fevereiro e 1 de março.

Ao longo das três etapas da intervenção (preparação, trabalho de campo e elaboração do relatório) foram consultados documentos diversos da escola (autorização de funcionamento e respetivos averbamentos, projeto educativo, regulamento interno, documentos de planificação e operacionalização do currículo, processos individuais dos alunos, processos individuais dos docentes, listas e horários das turmas, medidas de autoproteção contra incêndios em edifícios e licenças e relatórios das inspeções de segurança, foram realizadas entrevistas com docentes, alunos, dois representantes dos pais e encarregados de educação e o responsável pela segurança, e foi realizada uma visita às instalações.

A equipa regista a atitude de mobilização dos responsáveis e professores da escola com quem interagiu no decurso da intervenção.

3. Audiência prévia

Em 12 de abril de 2019 a direção da Academia de São Miguel dos Arcos exerceu o direito de audiência prévia, previsto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

II. RELATÓRIO

1. Identificação e caracterização da escola

Autorização de funcionamento:

Autorização provisória de funcionamento, válida para o ano letivo 2018-2019, conforme despacho de 19-10-2018 da Diretora-Geral da Administração Escolar (processo n.º 377/2017)

Designação:

Academia São Miguel dos Arcos (adiante designada por ASMdA)

Endereço:

Rua Visconde de Porto Salvo, n.º 24, 2770-173 Paço de Arcos

Entidade titular:

BeWise, Lda.

Oferta educativa:

1.º e 2.º ciclos do ensino básico

Direção pedagógica:

A direção pedagógica, homologada por despacho da Diretora-Geral da Administração Escolar, é presidida por Maria João Matos Ribeiro (Presidente).

Lotação e frequência:

A ASMda tem uma lotação global autorizada de 145 alunos distribuídos da seguinte forma: 89 alunos do 1.º ciclo do ensino básico (CEB) (quatro salas) e 56 alunos do 2.º CEB (duas salas). No presente ano letivo é frequentada por 63 alunos. Destes, 52 frequentam o 1.º CEB, distribuídos por três salas, e 11 alunos frequentam o 5.º ano de escolaridade.

Contratos celebrados com o Estado²:

O Estado não celebrou com a ASMda qualquer tipo de contrato de apoio financeiro às famílias.

Transparência:

A ASMda disponibiliza, no seu sítio da internet (<https://www.asmda.pt>), informação sobre os aspetos previstos no artigo 39.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro (Estatuto), designadamente o projeto educativo, o regulamento interno, as modalidades e níveis de ensino ministrados e a tabela de preços com os serviços obrigatórios e facultativos. Para além destes documentos também se encontram afixados em locais próprios no estabelecimento de ensino cópias da licença de utilização e da autorização de funcionamento e a lista do pessoal docente.

O projeto educativo e o regulamento interno, bem como a tabela de preços são, também, dados a conhecer aos pais e encarregados de educação no ato da matrícula/início de cada ano letivo, em suporte papel ou remetidos por correio eletrónico.

Livro de reclamações:

A ASMda dispõe de livro de reclamações, o qual não foi ainda utilizado. O leiteiro de publicitação da sua existência identifica corretamente a entidade competente para apreciar as reclamações.

2. Documentos estruturantes

A Academia São Miguel dos Arcos formalizou o seu projeto educativo (2017-2018 a 2019-2020) o qual consagra as opções estruturantes de natureza curricular. Este documento, enquanto documento orientador da ação educativa, aponta na direção do aluno como ator principal num percurso de aprendizagem, fundado numa perspetiva humanista que privilegia o respeito, a afetividade, a responsabilidade e a solidariedade.

Para além do projeto educativo, o estabelecimento, adotou outros instrumentos de planeamento curricular como sejam os “planos de trabalho de turma”, “plano individual de trabalho” e o plano anual de atividades, no intuito de dar cumprimento à sua proposta de intervenção pedagógica assente num conjunto de práticas consentâneas com o Movimento da Escola Moderna. Todos estes documentos encontram-se devidamente articulados entre si e o plano anual de atividades concretiza de forma estruturada e visível os objetivos definidos no projeto educativo.

² Título I, Capítulo II, Secção III do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro

Os documentos estruturantes cumprem as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva, e pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 29-A/2018, de 4 de setembro. É de referir a preocupação refletida em todos os documentos de cumprir os requisitos presentes no documento Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, homologado pelo Despacho n.º 6478/2017, de 26 de julho. Está também constituída a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva prevista no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

Existem alunos que beneficiam de medidas de suporte à aprendizagem nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, nomeadamente seletivas e adicionais, de acordo com o definido nos respetivos relatórios técnico-pedagógicos.

Os documentos curriculares das disciplinas criadas pela escola, no âmbito de oferta complementar e de oferta de escola, foram aprovados pelo órgão pedagógico competente. Este órgão aprovou e formalizou a sua estratégia de educação para a cidadania percorrendo todos os aspetos previstos nos normativos.

A ASMdA construiu o seu regulamento interno onde se apresenta toda a organização pedagógica e administrativa do estabelecimento de ensino e onde estão elencados os direitos e deveres de toda a comunidade escolar. Este documento dá também a conhecer a organização curricular e o calendário escolar e faculta a lista completa dos serviços de utilização obrigatória e de utilização facultativa.

O regulamento interno contém ainda um conjunto de anexos relativos ao estatuto disciplinar do aluno e ética escolar, às visitas de estudo e ao regime geral de proteção de dados.

3. Organização do currículo

No que diz respeito aos anos iniciais de cada ciclo, 1.º ano e 5.º ano, tal como se pode apreciar nos documentos estruturantes, a ASMdA elaborou as suas matrizes nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto. Nos 2.º, 3.º e 4.º anos, as matrizes foram elaboradas tendo por base o Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelos decretos-leis n.º 91/2013, de 10 de julho, n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e n.º 17/2016, de 4 de abril, conjugado com a gestão flexível do currículo prevista no n.º 3 do artigo 37.º do Estatuto e regulamentada pela Portaria n.º 59/2014, de 7 de março.

As opções estruturantes de natureza curricular feitas pelos órgãos da escola e concretizadas nas matrizes curriculares da escola, para o 1.º e 5.º anos de escolaridade, respeitam a existência de todas as disciplinas inscritas nas matrizes curriculares-base e o cumprimento do total anual por componente do currículo e por ano de escolaridade. As matrizes curriculares para os restantes anos de escolaridade do 1.º ciclo do ensino básico têm uma carga curricular semanal que supera o total semanal definido na matriz curricular nacional para cada ano e cumprem o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 59/2014, de 7 de março.

A oferta complementar adotada pela Academia para o 1.º e o 2.º ano de escolaridade foi a de *inglês* (120 minutos) e a de *filosofia com Crianças* (60 minutos). No 3.º e no 4.º ano de escolaridade a oferta complementar - *filosofia com Crianças* - tem a duração de 60 minutos. As áreas de tecnologias de informação e comunicação e de cidadania e desenvolvimento, no 1.º ano, são abordadas transversalmente. A matriz curricular do 5.º ano de escolaridade integra 100 minutos para apoio ao estudo.

A equipa pedagógica optou pela utilização de recursos digitais de suporte às aprendizagens. *No 1.º ciclo do ensino básico não foram adotados manuais escolares, acedendo os alunos à plataforma Escola Virtual e a outros recursos digitais através dos computadores disponíveis na sua sala de aula ou na sala TIC. Os alunos do 5.º ano de escolaridade utilizam o seu tablet, diariamente, em todas as disciplinas, para aceder à plataforma antes referida e aos manuais escolares em formato digital.*

*

A redação do parágrafo anterior foi alterada, na sequência das alegações apresentadas em sede de audiência prévia.

*

A Academia São Miguel dos Arcos disponibiliza uma oferta de atividades facultativas bastante variada, tais como judo, ioga, tiro com arco, ateliê de costura, dança, teatro e música.

4. Avaliação

A equipa pedagógica da ASMdA definiu critérios gerais de avaliação que foram aprovados em conselho pedagógico, os quais constam dos documentos orientadores. Estes documentos mostram as finalidades, as modalidades e os critérios de avaliação e de transição. Os critérios gerais de avaliação desdobram-se nos critérios específicos por ano e por ciclo de ensino e por área do conhecimento.

Os registos de avaliação são formalizados em papel e em suporte digital.

No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa em cada disciplina e é acompanhada de uma apreciação descritiva, aprofundada, sobre a evolução das aprendizagens de cada aluno. No 5.º ano, a informação resultante da avaliação sumativa interna expressa-se numa escala de 1 a 5 em todas as disciplinas, sendo, no final de cada período escolar, tornadas públicas as classificações, através da afixação das pautas.

5. Organização dos serviços administrativos

A ASMdA dispõe de serviços administrativos adequados, os quais zelam pela organização dos processos dos alunos e do pessoal docente e não docente.

Foram analisados 12 processos individuais de alunos, escolhidos aleatoriamente, mas de forma a abranger todos os anos de ensino. Estes processos, que também constam de uma plataforma informática de gestão de alunos, estão devidamente organizados e atualizados, contendo elementos fundamentais de identificação e fichas de registo de avaliação. É garantida a confidencialidade da informação neles constante. Os processos acompanham as crianças e ou os alunos quando estes mudam de estabelecimento. Os alunos estão abrangidos por um seguro.

*

A redação do parágrafo anterior foi alterada, na sequência das alegações apresentadas em sede de audiência prévia.

Foram analisados seis processos de docentes, escolhidos aleatoriamente, neles se incluindo os processos dos elementos da direção pedagógica. Estes processos, cuja confidencialidade se encontra garantida, estão organizados em pastas individuais e contêm elementos fundamentais de identificação, comprovativos das habilitações profissionais e comprovativos de robustez física e perfil psíquico. As habilitações profissionais dos docentes cujos processos foram analisados são adequadas, nos mesmos termos dos docentes das escolas públicas. São aplicados mecanismos de controlo da assiduidade.

Todos os trabalhadores da ASMda apresentaram, há menos de um ano, certificados do registo criminal atualizados e que estão isentos dos registos mencionados nas alíneas a), b) e c) do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto.

6. Instalações e equipamentos educativos

A Academia São Miguel dos Arcos requereu, em 25 de fevereiro de 2019, à Autoridade Nacional de Proteção Civil, a emissão de parecer prévio relativamente aos projetos de segurança contra incêndios em edifícios.

Os certificados comprovativos da realização de vistorias ou inspeções às instalações de gás e aos extintores de incêndio encontram-se atualizados. Nos pontos de manuseamento de alimentos está salvaguardada a aplicação dos princípios da análise dos perigos e do controlo dos pontos críticos (HACCP).

Em 31 de julho de 2018 a Academia São Miguel dos Arcos celebrou com o Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos, Oeiras um protocolo para a utilização de espaços e equipamento desportivo com vista ao desenvolvimento da prática da disciplina de educação física.

A ASMda dispõe de documento comprovativo do cumprimento das condições de acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, alterado pelos decretos-leis n.º 136/2014, de 9 de setembro, e n.º 125/2017, de 4 de outubro.

Os diferentes espaços da ASMda (salas de atividades/aulas, salas de experiências para as ciências naturais, biblioteca/centro de recursos, sala de informática e espaços exteriores) são adequados no que respeita à organização, apetrechamento e segurança.

III. RECOMENDAÇÕES

Nada a registar.

IV. PROPOSTAS

Propõe-se que:

1. O relatório seja homologado, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.
2. O relatório homologado seja remetido à Academia de São Miguel dos Arcos, para conhecimento.
3. Seja encerrado o processo NUP 10.03.24/00134/EMS/19.

Local: Lisboa

22-04-2019

A equipa:

Ana Muralha

Manuel Faria

V. HOMOLOGAÇÃO

Concordo.

À consideração do Senhor Inspetor-Geral da
Educação e Ciência, para homologação.

A Chefe de Equipa Multidisciplinar da Área
Territorial de Inspeção do Sul

Filomena Nunes Aldeias
22-04-2019

Homologo.

O Subinspetor-Geral da Educação e Ciência

Por subdelegação de competências do Senhor Inspetor-Geral da
Educação e Ciência - nos termos do Despacho n.º 10918/2017, de
15 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º
238, de 13 de dezembro de 2017